



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 02.003/07

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSPORTE E TRÂNSITO DE JOÃO PESSOA – STTRANS. Exercício de 2006.

Conhecimento. Provimento Parcial. Julgamento Regular com ressalvas. Desconstituição de multa anteriormente aplicada. Mantidas as recomendações.

### **ACÓRDÃO APL – TC – 1.132/2010**

**Vistos, relatados e discutidos** os autos do Processo TC n.º 02.003/07, decidem os membros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão plenária realizada nesta data, por unanimidade, em conformidade com o relatório e o voto do Relator, constantes dos autos, **tomar conhecimento do Recurso de Reconsideração** interposto tempestivamente pelo Sr. Deusdete Queiroga Filho, ex-gestor da STTrans, exercício de 2006, em face do **Acórdão APL – TC – 420/2008** e, no mérito, **dê-lhe provimento parcial**, para relevar a falha relativa a não realização de licitações, no valor de R\$ 266.577,33, correspondente a 1,7 % da Despesa Realizada Total, **julgando regular com ressalvas** a prestação de contas relativa àquele exercício, e, por maioria de votos, desconstituir a multa anteriormente aplicada, mantidas as recomendações constantes do referido acórdão.

Presente ao julgamento o Exmo. Sr. Procurador Chefe junto ao TCE/PB.  
Publique-se, intime-se e cumpra-se.

TCE – Plenário Ministro João Agripino, em 24 de novembro de 2010.

CONS. **ANTÔNIO NOMINANDO DINIZ FILHO**  
PRESIDENTE

CONS. **UMBERTO SILVEIRA PORTO**  
RELATOR

**MARCÍLIO TOSCANO FRANCA FILHO**  
PROCURADOR-CHEFE JUNTO AO TCE/PB